



PROCESSO N.º 2184/10

PROTOCOLO N.º 10.083.471-5

PARECER CEE/CEB N.º 340/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINO LUIZ PIVA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4527/10 - GS/SEED, de 27 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de dezembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Claudino Luiz Piva - Ensino Fundamental, do Município de Capanema, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 03 e 224).

A Resolução Secretarial n.º 3268/07, de 23 de julho de 2007, com base no Parecer n.º 369/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 14).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2184/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 226).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Claudino Luiz Piva - Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Capanema		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas/aula	
	1ª Etapa	2ª Etapa
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	600 horas	600 horas
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 horas</b>		



PROCESSO N.º 2184/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 54 a 74, 124 a 127 e 202.

5 - Às folhas 76 a 79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 81 a 84 e 203 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Marli Teresinha Pilatti	Docente	- Normal Superior com Mídias Interativas - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Saete Reckziegel Manchini	Docente	- Magistério - História - Especialização em Psicopedagogia Institucional

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 24 e 128 a 200

Às folhas 21 do processo, consta Relação de Exigências n.º 284338/10, do Corpo de Bombeiros. Entretanto, foi apensado ao processo o Ofício n.º 058/10, de 11/06/10, assinado pelo Prefeito de Capanema, informando que estão sendo tomadas providências para sanar tais exigências (fls. 22).

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 433/10, do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 212 a 219).



PROCESSO N.º 2184/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2724/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Claudino Luiz Piva - Ensino Fundamental, do Município de Capanema, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB